

PROCESSO CEE Nº 2642/78

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC -
DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Reconhecimento das Unidades de Ensino do SENAC

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE Nº 1728/80 - CESG - Aprovado em 05/11/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Senhor Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - São Paulo - encaminhou, a este Colegiado, pedido de reconhecimento das Unidades de Ensino mantidas e supervisionadas por essa Entidade, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e do Parecer CEE nº 1096/79.

1.2 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, criado pelo Decreto-Lei nº 8621, de 10 de janeiro de 1946, complementado no que diz respeito à Aprendizagem Comercial pelo Decreto-Lei nº 8622, de 10 de janeiro de 1946, é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº 8621, de 10 de janeiro de 1946, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, e vinculado ao Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto Federal nº 74.000, de 1º de maio de 1974.

A Administração Regional do SENAC, no Estado de São Paulo, tem sede e foro na Comarca desta Capital, estando sujeita às diretrizes e normas gerais prescritas pelo Órgão Nacional, bem como à fiscalização inerente a esta, porém é autônoma no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

São as seguintes as Unidades de Ensino em funcionamento:

- 1 - Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício "João Nunes Júnior", localizado à Avenida Tiradentes, 822, S.P.;
- 2 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Ferraz", localizado à Rua 24 de Maio, 208 - São Paulo;
- 3 - Centro de Desenvolvimento Profissional "José Papa Júnior", localizado à Avenida Francisco Matarazzo, 249 - São Paulo.
- 4 - Centro do Desenvolvimento Profissional "José Geraldi", localizado à Avenida João Arruda Brasil, 500 - Araçatuba;

- 5 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Henrique Bastos Filho", localizado à Rua João Gurgel, 1675 - Araraquara;
- 6 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Fernandes", localizado à Rua Saint Martin, 10-17 - Bauru;
- 7 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Antônio Mont'Serrat", localizado à Rua Raphael Sampaio, 85 - Botucatu;
- 8 - Centro do Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes", localizado à Rua Sacramento, 490 - Campinas;
- 9 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", localizado à Avenida Nelson Spielmann, 602 - Marília;
- 10 - Centro de Desenvolvimento Profissional "José Gomes da Silva", localizado à Avenida Capitão Salomão, 2133 - Ribeirão Preto;
- 11 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigh", localizado à Rua Ramiro Colleoni, 110 - Santo André;
- 12 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Gabriel Dias da Silva", localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 309 - Santos;
- 13 - Centro do Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo", localizado à Rua Episcopal, 700 - São Carlos;
- 14 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Paiva Meira", localizado à Rua Jorge Tibiriçá, 3518 - São José do Rio Preto;
- 15 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Marcelino de Carvalho", localizado à Rua Nelson Freire Campelo, 202 - Taubaté;
- 16 - Hotel-Escola SENAC, localizado no Parque Dr. Octávio de Moura Andrade, s/nº - Águas de São Pedro.

Estas Unidades de Ensino tiveram seu funcionamento autorizado pelo Decreto-Lei Federal nº 8621, de 10 de janeiro de 1946, e artigo 1º-alínea "c" do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, bem como posteriormente pelo Parecer CEE nº 910/78, aprovado na sessão plenária de 26/07/78, quando novamente foram autorizados a funcionar os cursos de cada habilitação, nas próprias Unidades de Ensino do SENAC, ou em Convênio com outras Instituições idôneas, públicas ou privadas, que apresentam todas as condições expressas nos Planos aprovados.

1.3 - As Unidades de número 1 a 15 (Centros de Desenvolvimento Profissional) ministramos seguintes cursos e habilitações:

Qualificação Profissional IV - Assistente de Administração e Turismo - Parecer CEE nº 143/77; Laboratório de Prótese Odontológica e Secretariado - Parecer CEE nº 144/77; Ótica - Parecer CEE nº 633/76; Enfermagem e Radiologia Médica - Radiodiagnóstico - Parecer CEE nº 910/78.

Qualificação Profissional III - Auxiliar de Escritório - Parecer CEE nº 143/77; Auxiliar em Laboratório de Prótese Odontológica - Parecer CEE nº 144/77; Auxiliar de Contabilidade, Classificador de Produtos Vegetais, Ornamentista de Interiores - Parecer CEE nº 1381/75; Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Técnico em Banco de Sangue - Parecer CEE nº 910/78; Auxiliar Técnico em Ótica e Oficial de Farmácia - Parecer CEE nº 633/76.

Qualificação Profissional I - Pareceres CEE nºs. 1381/75, 633/76, 143/77, 144/77, 910/78. Suprimento/Aperfeiçoamento:- Parecer CEE nº 144/77.

A Unidade de nº 16 (Hotel - Escola SENAC) ministra cursos de Qualificação Profissional I - Pareceres CEE nºs. 1381/75 e 633/76 e Suprimento/Aperfeiçoamento - Parecer CEE nº 144/77.

As ocupações são ensinadas, nas Unidades de Ensino referidas, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, na forma dos Planos de Curso apresentados pelo SENAC/SP ao CEE e por este aprovados.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78 e orientação posterior deste CEE, exarada no Parecer CEE nº 1096/79.

2.- Apreciação:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento das Unidades de Ensino (Centros de Desenvolvimento Profissional e Hotel-Escola SENAC), nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.024/61.

2.2 - Seu Regimento foi aprovado por este Conselho em 14 de maio de 1975, através do Parecer CEE nº 1381/75. Seus Planos de Curso já foram igualmente apreciados e aprovados por este Colegiado.

2.3 - Além dos cursos e habilitações, são ministrados, a título de Suprimento, Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização de duração variável, para atendimento de necessidades do mercado de trabalho.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto,

1 - concede-se o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel - Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

- 1.1 - Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício "João Nunes Júnior", localizado à Avenida Tiradentes, 822 - São Paulo;
- 1.2 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Ferraz", localizado à Rua 24 de Maio, 208 - São Paulo;
- 1.3 - Centro de Desenvolvimento Profissional "José Papa Júnior", localizado à Av. Francisco Matarazzo, 240 - São Paulo;
- 1.4 - Centro de Desenvolvimento Profissional "José Geraldi", localizado à Av. João Arruda Brasil, 500 - Araçatuba;
- 1.5 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Henrique Bastos Filho", localizado à Rua João Gurgel, 1675 - Araraquara;
- 1.6 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Fernandes", localizado à Rua Saint Martin, 10-17 - Bauru;
- 1.7 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Antônio Mont' Serrat", localizado à Rua Raphael Sampaio, 85 - Botucatu;
- 1.8 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes", localizado à Rua Sacramento, 490 - Campinas;
- 1.9 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", localizado à Av. Nelson Spielmann, 602 - Marília;
- 1.10 - Centro de Desenvolvimento Profissional "José Gomes da Silva", localizado à Avenida Capitão Salomão, 2133 - Ribeirão Preto;
- 1.11 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigh", localizado à Rua Ramiro Colleoni, 110 - Santo André;
- 1.12 - Centro de Desenvolvimento Profissional "Gabriel Dias da Silva", localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 309 - Santos;